Lei : nº 6947 de 24.06.91
D.O.M: nº 9671 de 01.08.91
Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/11/00
Rocsa Roberta otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 16/05/91

PROJETO DE LEI Nº 124/91

ASSUNTO: Desafeta bem de uso Comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

VEREADOR Luís Átila Bezerra

LEI Nº 6947 DE 24/06/91

DIOM Nº 9671 DE 01/08/91

ARQUIVO 08.08.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069471991
Projeto: 01241991
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6947 DE 24 DE julho DE 1991.

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Municipio de Fortaleza, o seguinte imóvel:

I - Um terreno perfazendo um total de 1.411,200m² medindo e extremando ao norte (à direita) 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímentros) com a Travessa São José; ao sul 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) com a Rua Dr. Atualpa; à leste (nascente) 31,50 cm (trinta e um metros e cinquenta centímetros) com a Rua Almeida Filho; e a oeste (poente) 31,50 cm (trinta e um metros e cinqienta centímetros) com a Rua Demóstenes Carvalho. Terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no Art.1º à Associação Comunitária do Bairro Ellery que ali deverá construir sua sede.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente do ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dado finalidade diversas da prevista nesta lei ou se não forem iniciadas no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, a construção da pendência a a que se destina.

Continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

6947

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 24 DE julho DE 1991.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

COMISSÃO D URBANISMO
DESIGNO O V...OR GORETE PEREIRA COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 124 /91

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 16/05/1991
Presidente

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 28/05/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública,como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza,o seguinte imóvel:

I - Um terreno perfazendo um total de 1.411,200m² medindo e extremando ao norte (à direita) 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros)com a Travessa São José; ao sul 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) com a Rua Dr. Atualpa; à leste (nascente) 31,50 cm (trinta e um metros e cinquenta centímetros)com a Rua Almeida Filho; e a oeste(poente) 31,50cm (trinta e um metros e cinquenta centímetros) com a Rua Demóstenes de Carvalho.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 28/05/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/05/1991
Presidente

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Associação comunitária do bairro Ellery que alí deverá construir sua sede.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei torna-se-á nula,independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização,inclusive por benfeitorias realizadas,revertendo o bem ao patrimônio do Município,se ao mesmo,no todo ou em parte, vier a ser dado finalidades diversas da prevista nesta lei ou se não forem iniciadas no prazo de 2 (dois) anos,a contar da lavratura da respectiva escritura de doação,a construção da pendência a que se destina.

Vereador - Luís Átila Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 124 /91

No terreno em referência encontra-se edificada a sede da Associação Comunitária do Bairro Ellery, que desenvolve atividade na área assistencial.

Integra o elenco de atividades da dita associação uma creche atendendo a 50 crianças, mantêm convênios com a LBA, AA e outras entidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1991.

Vereador - Luís Átila Bezerra

OBS. Planta Anexa*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/05/91
Presidente

Parecer nº 33 /91
Ao Projeto de Lei nº 124/91

O Vereador Luis Átila submeteu a consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de junho de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/91.

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

APROVADO
EM 04/06/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel:

I - Um terreno perfazendo um total de 1.411,200m² medindo e extremando ao norte (à direita) 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) com a Travessa São José; ao sul 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) com a Rua Dr. Atualpa; à leste (nascente) 31,50 cm (trinta e um metros e cinquenta centímetros) com a Rua Almeida Filho; e a oeste(poente) 31,50cm (trinta e um metros e cinquenta centmetros)com a Rua Demóstenes de Carvalho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Associação comunitária do bairro Ellery que ali deverá construir sua sede.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dado finalidades diversas da prevista nesta lei ou se não forem iniciadas no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, a construção da pendência a que se destina.

(Virginia Ostene) 772

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 772
Data 05/07/91
Virginia Ostene

Ofício nº 0129 /91.

Fortaleza, 05 de julho de 1991.

Senhor Presidente:

Restituo a V.Exa., o projeto de lei constante do autógrafo de lei anexo que **"DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, tendo em vista já ter transcorrido o prazo para sanção ou veto por parte deste Poder.

Face ao que, dentro do prazo previsto no art. 47, §6º, da Lei Orgânica do Município, devolvo o aludido projeto a essa Egrégia Casa do Povo, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25 de julho de 1991.

OFÍCIO GP Nº 0474 /91.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 881
Data 25/07/91
Virgínia Ostrone

Senhor Presidente,

Tenho honra de devolver a V. Exa., devidamente promulgada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, a seguinte Lei.

Lei Nº 6947, de 24.07.91, Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

Renovo a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Renato Magalhães
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao
Exmo. Sr.
DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 885 /91

Fortaleza, 05 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHAES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel:

I - Um terreno perfazendo um total de 1.411,200m² medindo e extremando ao norte (à direita) 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) com a Travessa São José; ao sul 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) com a Rua Dr. Atualpa; à leste (nascente) 31,50 cm (trinta e um metros e cinquenta centímetros) com a Rua Almeida Filho; e a oeste (poente) 31,50cm (trinta e um metros e cinquenta centmetros) com a Rua Demóstenes de Carvalho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Associação comunitária do bairro Ellery que ali deverá construir sua sede.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dado finalidades diversas da prevista nesta lei ou se não forem iniciadas no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, a construção da pendência a que se destina.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel:

I - Um terreno perfazendo um total de 1.411,200m² medindo e extremando ao norte (à direita) 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) com a Travessa São José; ao sul 44,80 cm (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) com a Rua Dr. Atualpa; à leste (nascente) 31,50 cm (trinta e um metros e cinquenta centímetros) com a Rua Almeida Filho; e a oeste (poente) 31,50cm (trinta e um metros e cinquenta centímetros) com a Rua Demóstenes de Carvalho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Associação comunitária do bairro Ellery que ali deverá construir sua sede.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dado finalidades diversas da prevista nesta lei ou se não forem iniciadas no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, a construção da pendência a que se destina.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL